



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

OBJETO: registro de preços para fornecimento de mão de obra de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, electricista, pintor e carpinteiro, sob demanda, para a Câmara Municipal de Paulínia.

Considerando que a empresa Inove Manutenção e Serviços EIRELI-ME., na sessão pública de processamento do referido certame, manifestou expressamente interesse em recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro em inabilitá-la, e que seu recurso foi protocolado na Câmara Municipal de Paulínia tempestivamente, este merece reconhecimento. A empresa WB Engenharia e Construções – EPP apresentou tempestivamente contrarrazões e, portanto, também foram reconhecidas para fins de deliberação.

1) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a empresa Inove Manutenção e Serviços EIRELI-ME em seu recurso protocolado na data de 15/06/2022 que sua inabilitação no Pregão Presencial nº 008/2022 foi indevida e caracterizada por formalismo exacerbado do Pregoeiro, uma vez que as declarações referentes aos itens 8.2.e.3 (Declaração subscrita por seu representante legal, constando que responde pela veracidade e autenticidade de todas as informações de sua documentação e de sua proposta, que se comprovadas acarretarão sua inabilitação/desclassificação, sem prejuízo das cominações cíveis, criminais e administrativas para o emissor da licitante) e 8.2.e.4 (Declaração subscrita por seu representante legal, que se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação) do edital teriam sido apresentadas na fase de credenciamento da licitante.

No entanto, o edital é claro que as declarações acima citadas deveriam constar do Envelope nº 02 (Habilitação). Portanto, levando-se em conta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo meu), entendo não serem procedentes as alegações da recorrente.

2) DA DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO

Considerando o exposto, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa Inove Manutenção e Serviços EIRELI-ME, mantendo minha decisão em inabilitá-la no Pregão Presencial nº 008/2022.

Paulínia, 27 de junho de 2022.



Reginaldo Ap. Naves
Pregoeiro